



LEI Nº 14/2021

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE TURÍSTICO DO AÇUDE BOQUEIRÃO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA, ESTADO DO CEARÁ FAÇO saber que a Câmara Municipal de TEJUÇUOCA APROVOU e EU SANCIONO e promulgo a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º. Fica criada a Zona Urbana de Interesse Turístico do Açude Boqueirão.

Art. 2º. A Zona Urbana de Interesse Turístico do Açude Boqueirão terá os seguintes limites:

Inicia no PONTO 1 cujas as coordenadas UTM são 3º58'04" S / 39º30'30" W; seguindo para as coordenadas UTM 3º50'05" S / 39º30'24" W; onde segue para as coordenadas UTM 3º58'45" S / 39º32'20" W; seguindo para as coordenadas UTM 3º57'28" S / 39º31'49" W; de onde segue para as coordenadas UTM 3º57'28" S / 39º31'49" W.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá, no prazo de 90 (noventa) dias contados do início da vigência da presente lei, promover o levantamento topográfico necessário a confecção de planta de situação e memorial descritivo da Zona Urbana de Interesse Turístico do Açude Boqueirão.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder com aquisição de áreas de interesse da municipalidade que estejam inseridas na “área de interesse turístico do Açude Boqueirão” que pertence à autarquia federal “Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS”, bem

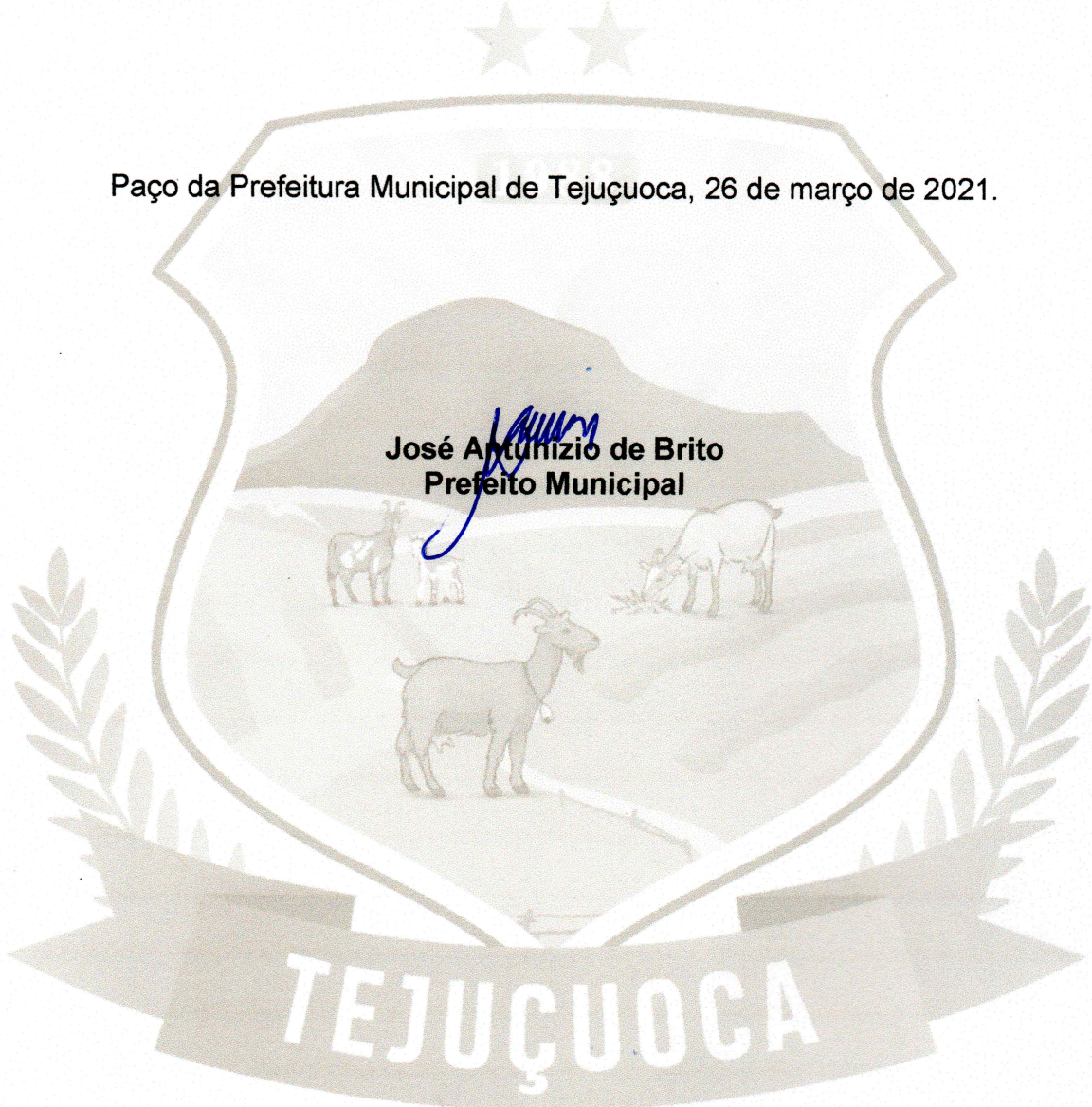


como atuar no sentido de promover e/ou empreender projetos turísticos da referida região.

Art. 5º. Esta entrará em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Tejuçuoca – CE, aos 26 de março de 2021.

Paço da Prefeitura Municipal de Tejuçuoca, 26 de março de 2021.



Jose Antunizio de Brito
José Antunizio de Brito
Prefeito Municipal